



GOVERNO DO
AMAZONAS
A FORÇA DA NOSSA GENTE

RECIBO ORIGINAL

27/05/2026
Gustavo F. Trevisan

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 048/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Arnaldo Rodrigues Vilela		
Endereço para correspondência: Rua Camburiu, nº 40, AP 1201, Village Maciel – Rio Branco-AC.		CEP: 69.914-620
CNPJ/CPF: [REDACTED] 423.2 [REDACTED]	Inscrição Estadual:	
Fone: (99) [REDACTED] 12 [REDACTED]	e-mail: [REDACTED].com	
Registro no IPAAM: 0603.3406	Processo nº: 1064/2023-80	
Recibo SINAFLOR PMFS: 21319209	Recibo SINAFLOR POE: 21319851	
Atividade: Exploração Florestal- PMFS de Maior Impacto de Colheita		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, com Unidade de Produção Florestal – UPF de 339,37 ha, e Área de Efetiva Exploração Florestal de 321,29 ha, cujo volume a ser explorado é de 5.532,484 m³.		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Médio	Validade: 02 anos
Responsável Técnico pela Elaboração: Engo. Florestal Érico Fernando Trevisan, CREA/AM 13658/08, cuja ART AM20260585205, chave a3d9A.		
Responsável Técnico pela Execução: Engo. Florestal Érico Fernando Trevisan, CREA/AM 13658/08, cuja ART AM20260585205, chave a3d9A.		

DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

Proprietário do imóvel: ARNALDO RODRIGUES VILELA	
CPF/CNPJ: [REDACTED]-15	CAR: AM-1302405-B54C6C6060224EE8888B5E0498D B6342
Município: Lábrea	
Localização: Rodovia BR-364, km 125, Ramal do Mococa, km 30, Zona Rural.	
Denominação do imóvel: Fazenda Nova Esperança	
Registro Imóvel: Título Definitivo. Matrícula nº 3342, Livro nº 2, Folha 1, de 24 de agosto de 2021 e Código do Imóvel Rural nº 999.962.178.497-8.	
Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000): 9°34'48,24" S e 66°44'15,22" O.	
Área da Propriedade (ha): 3.048,73	Área da Unidade de Produção Florestal - UPF 2 (ha): 339,37
Área de Reserva Legal - ARL (ha): 2.224,01	Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 321,29
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 1.1657,04	Intensidade de Colheita (m³/ha): 16,126
Volume de Madeira Autorizado (m³): 5.532,484	Ciclo de corte (Anos): 30
Volume de Lenha Autorizado (ST): -	Número de Espécies a colher: 23

Manaus-AM,

27 MAI 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

ipaam.am.gov.br
instagram.com/ipaamam
facebook.com/ipaamam
linkedin.com/ipaamam

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 | 2123-6731
Av. Mário Ypiranga, 3280, Flores,
69050-030 – Manaus/Am



IPAAM
Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 048/2026

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM.
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 1064/2023-80 e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLO.
5. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
9. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
12. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLO, fica permitido a emissão de DOFs.
13. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
14. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
15. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
16. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
17. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
18. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
19. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e data de transporte.

Placa	Tora/Secção	Nome	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)	Data de	Data de

20. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
21. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
22. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
23. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
24. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e à suspensão da AUTEX.
25. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
26. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação - LO e respectiva AUTEX.
27. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
28. Sinalizar com placas e manter preservada e livre de exploração, uma faixa de vegetação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros entre a propriedade e qualquer Unidade de Conservação e/ou Terra Indígena.
29. O detentor, o explorador florestal e o responsável técnico do PMFS/POE, estão sujeitos às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.
30. Atender, tempestivamente, as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel.



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 048/2026 fls.02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Arnaldo Rodrigues Vilela	
Endereço para correspondência: Rua Camburiu, nº 40, AP 1201, Village Maciel – Rio Branco-AC.	CEP: 69.914-620
CNPJ/CPF: [REDACTED]	Inscrição Estadual:
Fone: [REDACTED] 99 [REDACTED]-12 [REDACTED]	e-mail: [REDACTED].com
Registro no IPAAM: 0603.3406	Processo nº: 1064/2023-80
Recibo SINAFLOR PMFS: 21319209	Recibo SINAFLOR POE: 21319851

DADOS DE EXPLORAÇÃO/VOLUME (ESTIMADO)

Nome Comum	Nome Científico	Vol. (m³)	N/A
Amarelão	<i>Qualea dinizii</i>	29,880	8
Angelim	<i>Hymenolobium petraeum</i>	79,415	17
Angelim-saia	<i>Andira parviflora</i>	95,693	14
Bajão	<i>Parkia pardensis</i>	330,705	59
Breu	<i>Protium araguense</i>	222,429	113
Catuaba	<i>Thyrsoodium schomburgkianum</i>	163,441	31
Caxeta	<i>Simarouba amara</i>	45,602	10
Cedro-rosa	<i>Cedrela odorata</i>	128,067	24
Cumaru	<i>Dipteryx odorata</i>	315,128	62
Garapeira	<i>Apuleia molaris</i>	478,687	84
Ipê	<i>Handroanthus serratifolius</i>	24,144	3
Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	185,511	46
Jequitiba	<i>Cariniana micrantha</i>	363,902	36
Maçaranduba	<i>Manilkara elata</i>	151,968	49
Maracatiara	<i>Astronium lecointei</i>	141,999	31
Mirindiba	<i>Buchenavia grandis</i>	94,934	18
Orelha-de-macaco	<i>Enterolobium schomburgkii</i>	182,294	38
Roxinho	<i>Peltogyne catingae</i>	1305,639	429
Sucupira	<i>Bowdichia nitida</i>	38,028	7
Sumaúma	<i>Ceiba pentandra</i>	89,995	8
Tamarindo	<i>Martiodendron elatum</i>	132,908	33
Tauari	<i>Couratari guianensis</i>	704,658	107
Taxi	<i>Tachigali paniculata</i>	227,457	59
Total Geral		5.532,484	1.286

Atenção:

- Esta licença é composta de 30 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento, sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 27 MAI 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

ipaam.am.gov.br
instagram.com/ipaamam
facebook.com/ipaamam
linkedin.com/ipaamam

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 | 2123-6731
Av. Mário Ypiranga, 3280, Flores,
69050-030 – Manaus/AM

Gustavo Picanzo Feitoza
Diretor Presidente
**IPAAM**
Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas